



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 983, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$52.202,11 (cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e onze centavos) e dá outras providências"

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, conforme preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 52.202,11 (CONQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade	Funcional. Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
256	02.09.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0600- 2.087	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	02- ESTADUAL	500.0070- SCFV- Para Pessoa Idosa	47.402,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

256	02.09.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0600- 2.087	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	02- ESTADUAL	500.0006- FEAS- Fundo Estadual- Proteção Básica	4.799,88
TOTAL						52.202,11

Art. 2º. Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$52.202,11 (cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e onze centavos).

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA, no período de sua vigência, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO, no exercício que se referem, no que for pertinente, conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeitura Municipal